**Processo Administrativo** nº 6700.33402/2020

**Pregão Eletrônico nº** 145/2020

**Objeto**: Contratação de empresa na prestação de serviços de locação de equipamentos de som, iluminação, palcos e outros, incluindo montagem, utilização, desmontagem, manutenção, e apoio logístico, para a realização de eventos promovidos pelo município de Maceió.

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.078.399/0001-38, contra a decisão da Pregoeira que classificou todas as propostas para a participação no certame. A empresa entende que a pregoeira não procedeu com julgamento correto no certame.

1. **TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente registre-se que no dia 28/12/2020, após o encerramento da fase de lances, a recorrente TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA – EPP manifestou de forma extemporânea, no chat do Comprasnet, sua intenção de recursar, e posteriormente, enviou por e-mail, em 29/12/2020, o seu pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, e que em 16/04/2021, aberto o prazo recursal no sistema Comprasnet, essa licitante registrou sua intenção de recurso, que foi recusada por esta pregoeira, e ainda assim protocolizou seu pedido em 19/04/2021 às 12h35, no setor de protocolo desta ARSER.

1. **DAS RAZÕES DO RECURSO:**

A Recorrente **alega, resumidamente, que a Pregoeira** começou a fase de lances sem prévia análise das propostas enviadas, a qual considera um erro grave visto que haviam propostas com identificação das empresas.

Complementação do recurso enviado pela empresa através do e-mail:

*Em data anterior a licitação a pregoeira fora questionada em relação a identificação de licitante em proposta de preços, onde fora informado que seria cumprido o item do edita bem como todas as suas considerações, onde o que se viu foi que a pregoeira começou a fase de lances e eventual disputa sem prévia análise das proposta enviadas, constam em timbradas das respectivas empresas ainda algumas com assinatura, identificando assim a sua proposta, descumprindo os itens 8.1 a 8.6 e 10.1 a 10.6 do edital onde lê o seguinte texto:*

***DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET***

*8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

*8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa ao sistema para cada licitante.*

*8.3 O licitante deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.*

*8.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.*

*8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

*8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.*

*8.7 Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.*

*8.8 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.*

**10 DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

*10.1 O Pregoeiro verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem formalmente conformes com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, respeitados os limites das informações disponíveis.*

*10.2 Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial cadastrada no Sistema COMPRASNET que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado (se for o caso).*

*10.3 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (ANEXO I).*

*10.4 Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.*

*10.5 A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.*

*10.6 Somente os licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva de lances.*

*Mesmo disposto nos itens acima a Pregoeira deu andamento na DISPUTA onde de forma errada e equivocada ela NÃO DESCLASSIFICOU aquelas propostas, cujo consta os itens citados acima, onde seria correto ter realizado análise prévia de todas as propostas e desclassificado aquelas que IDENTIFICARAM seus remetentes com envio de PAPEL TIMBRADO, bem como constando assinatura dos seus representantes.[...]*

Em síntese, foram estas as razões recursais.

1. **DO PEDIDO**

A empresa Tarciana Cledjan Calheiros da Silva - EPP requer que sejam revistas as atitudes no certame e que sejam cumpridas as exigências em edital, ou seja: que sejam desclassificadas as empresas que identificaram suas propostas. Essa pede para que a Pregoeira verifique as datas de envio das propostas iniciais das empresas VAS, JHB, PADRÃO, FANUEL e AUDIOVIX, alegando que essas empresas enviaram suas proposta iniciais em papel timbrado, descumprindo o subitem 10.4 do edital.

Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile.

1. **DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

Não houve.

1. **DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA.**

Os itens do edital transcritos acima complementados com os elencados abaixo são de uma clareza cristalina em relação à apresentação da proposta, vejamos:

***8. DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET***

[...]

*8.8 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA. Nosso grifo.*

[...]

*8.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público* ***após o encerramento do envio de lances****. Nosso grifo.*

*[...]*

***10 DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS***

*[...]*

*10.6 Somente os licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva de lances.*

***16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR***

*16.1 Nos termos fixados no Item 8 deste Edital, a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto, se for o caso), como também a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser, prévia e exclusivamente,* ***anexadas ou enviadas pelo Sistema COMPRASNET, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame****, podendo o Pregoeiro, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento. Nosso grifo.*

Portanto, não houve equívoco por parte desta pregoeira quanto à análise das propostas porque, conforme descrito no subitem 8.12 do edital, acima transcrito, o pregoeiro só tem acesso aos anexos (propostas e os documentos de habilitação) após a fase de lances, sendo assim, não há como concordar com as alegações da recorrente.

1. **CONCLUSÃO**

Consubstanciado no exposto, esta Pregoeira rejeitou a intenção de recurso, pela síntese das razões registradas no sistema Comprasnet pela empresa **TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP,** com as seguintes fundamentações:

“Informamos Os subitens 8.3, 8.8 são claros, bem como o subitem 8.12. onde fica claro que *Os documentos(proposta e a habilitação) somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público* ***após o encerramento do envio de lances****. E o subitem 8.14 em informa que as declarações solicitadas no subitem 8.13 serão visualizadas pelo pregoeiro no sistema comprasnet. Sendo assim, não há como concordar com as alegações da recorrente, mantendo, a sua decisão, baseada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da moralidade e princípio da legalidade”.*

Ressaltamos que pregoeiro **Não tem acesso as propostas escritas anexadas no sistema Comprasnet**, a análise para a classificação das propostas é feita com base no subitem 8.8 do edital ao qual se refere à proposta escrita diretamente no sistema Comprasnet. Nosso grifo.

No subitem 8.12 do edital, fica claro que o pregoeiro só tem acesso aos anexos (propostas e os documentos de habilitação) após a fase de lances.

Somente as licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos participaram da fase competitiva de lances em conformidade com os subitens 8.8 e 10.6 do edital.

Dessa forma esta Pregoeira analisou a admissibilidade do recurso, quanto às alegações dos licitantes, considerando meramente protelatórias, tendo em vista que seus atos foram praticados em conformidade com o Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e ainda baseada nos Princípios da Igualdade, da Moralidade e da Legalidade.

Sendo assim, o recurso foi anexado neste relatório e será encaminhado para conhecimento da Diretora Presidente desta ARSER, bem como disponibilizado no endereço eletrônico [http://www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br/)

Maceió, 20 de abril de 2020.

Rita de Cássia Regueira Teixeira

Pregoeira

Matrícula nº 06549-8